



PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO: A ESSÊNCIA PARA A PREVENÇÃO DE CATÁSTROFES.

Ana Carla de Lima Torres¹; Hugo Mateus Correia da Silva²; Janaína Constância Gomes da Silva³; Marília Eduarda de Amorim⁴; Rhaiwry Fernando de Souza Barbosa⁵; Roberto Canuto Medeiros de Souza⁶.

Direito, anacarla.lt@gmail.com; Direito, hugomatteus24@gmail.com; Direito, janainagomesadv1@gmail.com; Direito, amorimmarilia@icloud.com; Direito, rhaiwrysouza123@gmail.com; Orientador, roberto.canutotjpe@gmail.com

Meio Ambiente

1. INTRODUÇÃO

Considerando a ampla necessidade de se discutir as questões ambientais, é válido levantar estudos de modo a demonstrar que as atividades humanas podem e devem ser desenvolvidas de forma sustentável. Os princípios da precaução e da prevenção são norteadores do direito ambiental, fazendo base a séries de estudos que visam proteger os recursos naturais das interferências humanas, resguardando o meio ambiente também para as futuras gerações, visto ser de essencialidade insubstituível. Demonstrar os mecanismos de um desenvolvimento sustentável não é papel apenas de juristas, mas de todos, que devem se comprometer às questões ambientais, não apenas visando mitigar riscos e danos, mas educando as presentes gerações para a conservação do meio ambiente.

Dessa forma, levando em consideração o iminente estado de calamidade, além da falta de entendimento da população sobre a necessidade de zelar pelo meio ambiente, este trabalho versa sobre os conceitos e serventias dos princípios fundamentais estabelecidos na seara do Direito Ambiental, quais sejam: princípio da precaução e princípio da prevenção, a fim de demonstrar a necessidade para que haja a efetiva prevenção de catástrofes.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os danos causados ao meio ambiente muitas vezes são irreparáveis e irreversíveis. Nesse sentido é melhor evitar a incidência dos danos ambientais. A prevenção e a precaução foram tratadas de formas diferentes no direito ambiental. SARLET e FENTERSEIFER (2014) alertam que na prevenção ocorre uma análise prévia dos impactos, medidas preventivas, ou seja, há uma certeza científica desses, onde uma obra possa interferir sendo possível modificar o projeto, concretizando sua



realização, sem causar danos ao meio ambiente. É considerado o maior alicerce para o estudo de impactos ambientais, observado no artigo 225, no caput e parágrafo 1º, inciso IV da CF/88, onde institui não somente a coletividade, como também ao Poder Público o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico.

Observa-se também, o princípio da prevenção na lei 6938 de 1981, Política Nacional do Meio Ambiente que dispõe no art. 2º, onde reforça a finalidade da preservação, melhoria e recuperação do patrimônio público a ser assegurado, em vista do uso coletivo, protegendo os ecossistemas e as áreas ameaçadas de degradação. Enquanto que no Princípio da Precaução, SARLET e FENTERSEIFER (2014) citam que não existe conhecimento dos possíveis fatos, onde é necessário proteger para as presentes e futuras gerações. Diante disso, não é necessário licenciar a atividade ou obra, visto que não se tem certeza dos danos irreversíveis ao meio ambiente. SAMPAIO et al (2003) chamam a atenção a quem consiste em estabelecer se cabe ônus de demonstrar se existe ou não a certeza científica necessária para analisar os possíveis impactos negativos, assim como, se as medidas de prevenção são ou não economicamente viáveis.

3. OBJETIVOS

A presente pesquisa tem como finalidade, destacar os princípios da precaução e da prevenção para evitar o acontecimento de tragédias, com base em estudos anteriores, e essa análise sucinta busca clarear o entendimento da população, com fatos significativos e trazendo um alerta sobre a probabilidade de novas catástrofes.

4. METODOLOGIA

Buscou-se, através de pesquisas bibliográficas, bem como da legislação ambiental e da Constituição Federal de 1.988 e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) demonstrar que a aplicação dos princípios do Direito Ambiental possui capacidade para prevenir futuras catástrofes ambientais. A proposta foi trazer uma reflexão coletiva para que, compreendendo a importância de tais preceitos, a população possa exercer o direito de cobrança de políticas públicas mais factuais com a realidade do Brasil, objetivando a aplicação de medidas preventivas e os devidos cuidados ambientais.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

Esta pesquisa foi realizada por 5 autores e um coautor, podemos dizer que os princípios em questão devem ser aplicados toda vez que houver incerteza científica acerca da possibilidade de ocorrência de danos ambientais graves. E através de análises, descobrimos que o Brasil registrou o maior número de desastres naturais em 2023, segundo dados apresentados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden). Foram registrados 1.161 eventos de desastres, sendo 716 associados a eventos hidrológicos, como transbordamento de rios, e 445 de origem geológica, como deslizamentos de terra. Na média, foram registrados pelo menos três desastres por dia. O número supera os registros de 2022 e 2020.

A solução para a aplicação dos princípios da precaução e prevenção pelos tribunais encontra-se associada à existência de qualquer evidência objetiva que indique a possibilidade de ocorrência de



dano ambiental. Sendo assim, toda a ideia de adoção de medidas de precaução se sustenta exatamente no desconhecimento acerca dos fatos brutais, que são aqueles fatos capazes de gerar ameaça à saúde global.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios ambientais da precaução e prevenção surgiram em decorrência da possível derrocada de um meio ambiente sustentável, com o intuito de mantê-lo preservado, visando garantir a sobrevivência da espécie humana e de suas gerações futuras. Nesse sentido, os preceitos não somente são fundamentais para a prevenção de catástrofes, como estão integrados no processo de desenvolvimento do Brasil.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris, NARDY. Afrânio. Princípios do direito ambiental na dimensão internacional e comparada. Del Rey. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Princípios do Direito Ambiental. Saraiva, 2014.

ACT IPPLAN CEMADEN (2024). Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto de Pesquisa, Planejamento e Administração (IPPLAN) e Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden). Publicado no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2024. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registrou-mais-de-mil-desastres-naturais-em-2023-segundo-o-cemaden/#:~:text=Foram%20registrados%201.161%20eventos%20de,registros%20de%202022%20e%202020>. (Acesso em 26.05.2024).